



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.514, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS
ÁGUAS DO 40 DA LEOPOLDINA.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DAS ÁGUAS DO 40 DA LEOPOLDINA**,
a fim de repassar à manutenção da rede e serviços do sistema de abastecimento de
água da Linha 40 da Leopoldina, neste Município, conforme minuta anexa parte
integrante da presente lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
administará e manterá, às suas expensas, toda a rede e serviços do sistema de
abastecimento de água da Linha 40 da Leopoldina.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatro.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patricia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município
Processo nº 9048, de 10.12.2003.

Registrado (a) às fls. 056
e publicado (a)

Em 22/04/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DAS ÁGUAS DO 40 DA LEOPOLDINA

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DAS ÁGUAS DO 40 DA LEOPOLDINA**, com sede na Linha 40 da Leopoldina, Distrito do Vale dos Vinhedos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.938.930/0001-04, representada neste ato por seu Presidente **LEONILDO BALDESSARELLI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** a manutenção da rede e serviços do sistema de abastecimento de água da Linha 40 da Leopoldina, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** administrará e manterá, às suas expensas, toda a rede e serviços do sistema de abastecimento de água da Linha 40 da Leopoldina.

CLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Subprefeitura do Distrito do Vale dos Vinhedos.

CLÁUSULA QUARTA - Visando a preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta para qualquer das partes.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento caracterizado das disposições deste convênio, ele será rescindido, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data que decorre de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DAS ÁGUAS DO 40 DA LEOPOLDINA
Leonildo Baldessarelli

Testemunhas:

Processo nº 9048, de 10.12.2003.